



CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 135/2024/SES/MT
ORIUNDO: ARP Nº - PREG-e-183/2023 – PE Nº 183/2023/SESA-PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/18781

“AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO VASCULAR ORTOPÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, E DOS HOSPITAIS REGIONAIS SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida: Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, Guarulhos/SP - CEP: 07251-500, telefone: (61) 99159-4548 / (61) 3381-8106, e-mail: romulo@bsbmedical.com.br, neste ato representado por procuração pelo Sr. **BRUNO LINARD FERRARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****7.575-4 inscrito no CPF sob o nº ****60.048-84 e pela Sra. **GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº ****8.703-0/SSP-SP inscrita no CPF sob o nº ****50.918-38.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2024/18781**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo edital do Pregão Eletrônico nº 183/2023 protocolo nº 20.390.562-9 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.06.12 10:32:10
+04'00'

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:07:56 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:3927509183
8

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:3927509183
Date: 2024.06.11 09:28:04
-03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de Arco Cirúrgico Vascular Ortopédico, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM / MARCA / FABRICANTE	QTD.	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	6515.57709 - Arco Cirúrgico, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	08	UNIDADE	R\$ 725.000,00	R\$ 5.800.000,00

1.2. Especificações técnicas:

Aparelho Arco Cirúrgico para realizar procedimentos vasculares e endovasculares, cirurgia geral, implantação de marca-passo, ortopedia e procedimentos neurocirúrgicos; Todos os hardwares, características físicas, parâmetros, funções, softwares, entre outros itens e quesitos deste edital, devem possuir:

Hardware:

Gerador Raio X

Gerador microprocessado com inversor de alta frequência de no mínimo 50 KHz e com potência mínima de 12 kW

Controle automático de exposição durante aquisição; Controle automático de kV e mA para fluoroscopia;

Fluoroscopia

Faixa de tensão para fluoroscopia variável de 40 kV ou menos a 120 kV ou mais; Corrente para fluoroscopia: no mínimo 50mA;

Fluoroscopia pulsada de no mínimo 12 quadros / segundo, com corrente de no mínimo 10 mA; Fluoroscopia contínua com corrente de no mínimo 8,0 mA;

Radiografia Digital

Faixa de tensão para radiografia variável de 40 kV ou menos a 120 kV ou mais; Corrente para Radiografia: no mínimo 75mA;

Tubo do Raio X.

Radiografia digital com corrente de pelo menos 75 mA e mAs de no mínimo 10 mAs ou sistema digital de controle de exposição constituído de ampola de vidro ou metal com invólucro protetor a óleo com anodo giratório;

Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300KHU, com resfriamento externo quando aplicável; Dissipação térmica do anodo de no mínimo 75 KHU / minuto;

Duplo foco: máximo de 0,3mm para foco fino, e máximo de 0,6mm para foco grosso; Filtro para eliminação de raio-x de baixa intensidade.

Colimador

Sistema de colimação com pás;

Colimação virtual sobre a última imagem fluoroscópica (LIH);

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748
2445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.06.12
10:32:37 -04'00'

Página 2 de 21

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO LINARD
FERRARI:405560
04884
Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:4055604884
Date: 2024.06.11
10:08:12 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUERROZ
BELOTO:3927509183
8
Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUERROZ
BELOTO:3927509183
Date: 2024.06.11 08:28:26
-03'00'



Colimador em formato de íris e/ou colimador em formato retangular, para colimação concêntrica da imagem, sem emissão de radiação.

Torre de Visualização de Imagem

Permitir suporte para 02 (dois) monitores, equipado de rodízios com freio;

1 (dois) unids. Monitores de LCD / LED de no mínimo 19" polegadas e resolução de no mínimo 1280 x 1024 ou monitor único de no mínimo 32" com definição e resolução mínima de 1024 x 1024 pixels; (monitor grau médico)

Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas. Impressora térmica com no mínimo 110mm, conexão DICOM; Software com interface com usuário em português;

Teclado ou labels totalmente em português.

Características Físicas:

Composto de carro suporte com rodízios, freio de estacionamento e sistema antiesmagamento de cabos; Foco-imagem de no mínimo 90 cm;

Profundidade do arco de no mínimo 70 cm;

Rotação do arco em 360°;

Rotação orbital (em torno do paciente) de no mínimo 130°;

Movimento lateral de no mínimo 20° (+/-10°);

Movimento longitudinal de no mínimo 20 cm e movimento vertical motorizado de no mínimo 45 cm;

Sistema digital de radiografia (aquisição digital de imagem única); Pedal para controle de fluoroscopia e radiografia.

Parâmetros e Funções

Sistema computacional com softwares que permitam a realização de procedimentos vasculares e endovasculares, cirurgia geral, implantação de marca-passo, ortopedia e neurocirúrgicos.

Detector de Imagem

Detector de imagem com dimensão de no mínimo 26 x 26 cm;

Matriz de aquisição de imagem de alta resolução com no mínimo 1500 x 1400 com no mínimo 16 bits; Taxa de aquisição de imagens variável devendo obrigatoriamente chegar até 25 quadros/segundo;

Processamento e Armazenamento de Imagem

Sistema de processamento de imagens para realização de ajuste automático de brilho/contraste, controle automático de janela, filtro para realce de bordas, filtro de ruído, inversão de imagem positivo/negativo, direita/esquerda, acima/abaixo;

Manter a última imagem na tela (LIH), zoom digital, multi-display com exibição de várias imagens na tela, anotações sobre a tela, ferramentas para realização de medidas de distância e ângulo;

O sistema deve incluir mapa para orientação anatômica (Roadmapping, modo de angiografia por subtração digital em tempo real (Real time D.S.A) em matriz de até 1024 x 1024 pontos.

Sistema para armazenar no mínimo 100.000 imagens em matriz de 1k2 no disco rígido (HD) integrado a CPU e ter ainda a capacidade de gravação de imagens em CD-R/RW,

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Data: 2024.06.11
10:32:53 -04'00'

Página 3 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO
LINARD
FERRARI:40556
004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:08:39 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:392750
91838

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11
08:28:32 -03'00'



ou DVD-R/RW em formato DICOM 3.0; Sistema que permite a gravação e revisão do modo Cine; Protocolo DICOM: Query-Retrieve, StorageCommitmet e Print.

Alimentação Elétrica / Backup de Energia

Alimentação bivolt automático de 100 a 240V, ou fixo 220V, frequência 60Hz.

Nobreak compatível com a potência e consumo do computador e seus periféricos, com autonomia parasalvamento das últimas imagens adquiridas, sem eventual perda de dados.”

Acessórios.

Todos os Softwares para aplicações supracitadas, incluindo software do Sistema Operacional; Todos os acessórios para computador, monitor de vídeo, cabos, e demais periféricos;

Além dos acessórios citados neste descritivo, deverá acompanhar todos outros que fazem parte do equipamento para o seu perfeito funcionamento.

Registro na ANVISA e a Normas, Registros e Certificações

documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora; NBR 14136;

NBR IEC 60601-1 - Equipamento eletromédicos;

Atender os requisitos previstos na RDC 611/2022., apresentando a declaração de atendimento.

Manuais e Treinamento (sem ônus para a contratante)

Fornecimento de manual de usuário impresso e em português;

O manual do usuário deverá ser entregue conjuntamente ao equipamento;

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional com duração de 2 dias consecutivos para equipe de profissionais que operacionalizarão o equipamento, e treinamento técnico básico para os técnicos / engenheiros da Eletromedicina do CONTRATANTE, conforme pré-agendamento informado à CONTRATADA pelo hospital;

Instalação e Calibração

Instalação e calibração dos equipamentos (aplicáveis), periféricos e acessórios previstos no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE; O transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios pertencentes ao equipamento ou necessários para a instalação e calibração, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Assistência Técnica / Suporte Técnico.

A CONTRATADA deverá prestar o atendimento presencial, em no máximo 3 (três) dias úteis nos casos de acionamento para realização de manutenção corretiva e preventiva.

A Assistência Técnica Autorizada deverá possuir estrutura adequada para execução de possíveis reparos, com registro da atividade voltada à manutenção de equipamentos eletromédicos.

A CONTRATANTE se reserva ao direito de auditar e/ou inspecionar o local da Assistência Técnica Autorizada, no intuito de averiguar se a mesma possui condições técnicas adequadas e qualificadas para realizar as manutenções e/ou reparos no equipamento.

O(s) Técnico(s) e/ou Engenheiro(s) da Assistência Técnica Autorizada designados para o atendimento da CONTRATANTE deverão estar devidamente habilitados no Conselho

Página 4 de 21



de Classe local e ainda possuir capacitação técnica a ser comprovada através de certificado / declaração emitido pelo fabricante do equipamento a ser reparado.

1.2.1. Garantia:

- 1.2.1.1.** Concessão de plena garantia para o equipamento, e acessórios, contra defeitos de fabricação, a contar da data de instalação do equipamento, não sendo superior a 90 (noventa) dias da certificação da Nota Fiscal que ocorrerá em até 10 (dez) úteis;
- 1.2.1.2.** Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento, acessórios e mão de obra;
- 1.2.1.3.** Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá incluir e/ou substituir toda e qualquer peça que se faça necessária, tais como: kit de preventiva, conexões, etc., que decorra de procedimento de manutenção preventiva, manutenção corretiva, previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com mão de obra;
- 1.2.1.4.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas apenas através de Assistência Técnica Autorizada do fabricante;
- 1.2.1.5.** As manutenções preventivas no equipamento e acessórios deverão ser realizadas com periodicidade não superior ao previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 1.2.1.6.** Na realização das manutenções ou instalações, todos os custos de deslocamento (frete, seguro, impostos, entre outros) de equipamentos, acessórios, peças e mão de obra, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 1.2.1.7.** Se durante a manutenção corretiva ou preventiva for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis, ou em caso de necessidade de prazo maior, apresentar justificativa;
- 1.2.1.8.** Concessão de plena garantia para o equipamento, e acessórios, contra defeitos de fabricação, a contar da data de instalação do equipamento, não sendo superior a 90 (noventa) dias da certificação da Nota Fiscal que ocorrerá em até 10 (dez) úteis.
- 1.2.1.9.** Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá incluir e/ou substituir toda e qualquer peça que se faça necessária, tais como: kit de preventiva, conexões, etc., que decorra de procedimento de manutenção preventiva, manutenção corretiva, previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com mão de obra.
- 1.2.1.10.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas apenas através de Assistência Técnica Autorizada do fabricante.
- 1.2.1.11.** As manutenções preventivas no equipamento e acessórios deverão ser realizadas com periodicidade não superior ao previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 1.2.1.12.** Na realização das manutenções ou instalações, todos os custos de deslocamento (frete, seguro, impostos, entre outros) de equipamentos, acessórios, peças e mão de obra, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 1.2.1.13.** Se durante a manutenção corretiva ou preventiva for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá solucionar o

Página 5 de 21



problema em até 10 (dez) dias úteis, ou em caso de necessidade de prazo maior, apresentar justificativa.

1.2.1.14. Garantia de fornecimento de peças por no mínimo 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado no momento da aquisição da peça.

1.2.2. Outros e Recebimento:

1.2.2.1. Se durante a avaliação for identificada qualquer não conformidade com o previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada, devendo substituir o item (integralmente) ou entregar eventual item pendente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da avaliação;

1.2.2.2. Durante avaliação / recebimento até a certificação da(s) nota(s) fiscal(is), qualquer item com avarias ou defeitos deverá ser substituído na íntegra, não será aceito reparo da mesma ou troca de peças;

1.2.2.3. A certificação da Nota Fiscal só ocorrerá após o atendimento de todos os itens previstos neste Termo de Referência, incluindo entrega dos manuais e treinamento (operacionais e técnicos).

1.2.3. Requisitos básicos do bem:

1.2.3.1. Produtos sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural;

1.2.3.2. Disponibilização de acessórios à contratação principal (equipamentos, outros); Todos os Softwares para aplicações supracitadas, incluindo software do Sistema Operacional; Todos acessórios para computador, monitor de vídeo, cabos, e demais periféricos; Além dos acessórios citados neste descritivo, deverá acompanhar todos outros que fazem parte do equipamento para o seu perfeito funcionamento.

1.2.3.3. Exigência de qualificação técnica dos potenciais contratantes;

1.2.3.4. Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, de sede próxima ao local de execução do contrato.

1.2.4. Treinamento (sem ônus para a contratante):

1.2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional com duração de 2 dias consecutivos para equipe de profissionais que operacionalizarão o equipamento, e treinamento técnico básico para os técnicos /engenheiros da Eletromedicina do CONTRATANTE, conforme pré-agendamento informado à CONTRATADA pela hospital.

1.2.5. Instalação e Calibração:

1.2.5.1. Instalação e calibração dos equipamentos (aplicáveis), periféricos e acessórios previstos no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE; O transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios pertencentes ao equipamento ou necessários para a instalação e calibração, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

1.2.6. Da entrega:

1.2.6.1. O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;

1.2.6.2. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência



mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Empresa Licitante;

- 1.2.6.3. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado. Logo Administração que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 1.2.6.4. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 1.2.6.5. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 1.2.6.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

- 2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 183/2023, objeto do processo administrativo n.º 20.390.562-9, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os bens deverão ser fornecidos em entrega única em **até 120 (cento e vinte) dias após a requisição**, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;
- 4.2. O valor total do contrato é de **RS 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)**.
- 4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA/IBGE.
- 5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Página 7 de 21

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
Data: 2024.06.12
10:33:58 -04'00'

BRUNO
LINARD
FERRARI:4055
6004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:4055600488
4
Date: 2024.06.11
10:09:43 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091
838

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11
08:31:42 -03'00'



- 5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.1.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.1.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens deverão ser entregues **nos locais indicados abaixo**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra o presente contrato para todos os fins.

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO	QUANTIDADE
1	HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO	RUA G, S/N - BLOCO A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT, 78.049-030.	02
2	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1933 - BAIRRO CENTRO, CEP: 78.580-000, ALTA FLORESTA - MT.	01
3	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"	RUA 13 DE MAIO, 2366, JD. GUANABARA, CEP: 78710-080, RONDONÓPOLIS/MT;	02
4	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	RUA DAS CAVIUNAS, 1759, SETOR COMERCIAL, CEP: 78550.098, SINOP/MT	01



5	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	PRAÇA DO SEMINÁRIO, 141 - BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, 78015-325	01
6	HOSPITAL ESTADUAL "LOUSITE FERREIRA DA SILVA" METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	AV. DOM ORLANDO CHAVES, S/N. CRISTO REI, CEP 78.118-000, VÁRZEA GRANDE-MT	01
TOTAL:			08

- 7.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 7.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria: 21.601;
- Ação (PAOE): 2515;
- Categoria/Grupo de despesa: 4;
- Fonte de despesa: 1.500.1002 / 2.603.0000 / 2.502.1002;
- Elemento de Despesa: 449052;

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, contados de 11/06/2024 a 08/12/2024.**
- 9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

10.1.1.6. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.1.7. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme legislação vigente;

10.1.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.1.10. O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade:

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153
Dados: 2024.06.12
10:42:17 -04'00'

Página 10 de 21

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



10.1.1.10.1. Art. 361 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

10.1.1.10.2. Art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

10.1.1.10.3. no que se refere à logística reversa, referente a Lei Estadual 20.132 de 20 de Janeiro de 2020:

- I. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se

Página 11 de 21

Palácio Paiaгуá, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902

Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153
Dados: 2024.06.12
10:42:58 -04'00'

BRUNO
LINARD
FERRARI:4055
6004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.12
10:10:42 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838

Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:34:17 -03'00'



responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

10.1.1.10.4. A CONTRATADA deverá fornecer manuais e realizar treinamento sem ônus para a contratante.

10.1.1.10.4.1. Deverá fornecer manual de usuário impresso e em português. O manual do usuário deverá ser entregue conjuntamente ao equipamento;

10.1.1.10.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional com duração de 2 dias consecutivos para equipe de profissionais que operacionalizarão o equipamento, e treinamento técnico básico para os técnicos / engenheiros da Eletromedicina do CONTRATANTE, conforme pré-agendamento informado à CONTRATADA pelo hospital;

10.1.1.11. Com relação a garantia:

10.1.1.11.1. Concessão de plena garantia para o equipamento, e acessórios, contra defeitos de fabricação, a

contar da data de instalação do equipamento, não sendo superior a 90 (noventa) dias da certificação da Nota

Fiscal que ocorrerá em até 10 (dez) úteis;

10.1.1.11.2. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento, acessórios e mão de obra;

10.1.1.11.3. Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá incluir e/ou substituir toda e qualquer peça que se faça necessária, tais como: kit de preventiva, conexões, etc., que decorra de procedimento de manutenção preventiva, manutenção corretiva, previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com mão de obra;

10.1.1.11.4. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas apenas através de Assistência Técnica Autorizada do fabricante;

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.06.12
10:43:17 -04'00'

Página 12 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884
Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:10:58 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BEL:070:3927509183
8
Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BEL:070:3927509183
Date: 2024.06.11 08:35:54
-03'00'



10.1.1.11.5. As manutenções preventivas no equipamento e acessórios deverão ser realizadas com periodicidade não superior ao previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Na realização das manutenções ou instalações, todos os custos de deslocamento (frete, seguro, impostos, entre outros) de equipamentos, acessórios, peças e mão de obra, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA;

10.1.1.11.6. Se durante a manutenção corretiva ou preventiva for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis, ou em caso de necessidade de prazo maior, apresentar justificativa;

10.1.1.11.7. Garantia de fornecimento de peças por no mínimo 10 (dez) anos em caso de necessidade de manutenção corretiva, pelo preço praticado no mercado no momento da aquisição da peça.

10.1.1.12. Com relação a assistência técnica / suporte técnico:

10.1.1.12.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento presencial, em no máximo 3 (três) dias úteis nos casos de acionamento para realização de manutenção corretiva e preventiva;

10.1.1.12.2. A Assistência Técnica Autorizada deverá possuir estrutura adequada para execução de possíveis reparos, com registro da atividade voltada à manutenção de equipamentos eletromédicos;

10.1.1.12.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de auditar e/ou inspecionar o local da Assistência Técnica Autorizada, no intuito de averiguar se a mesma possui condições técnicas adequadas e qualificadas para realizar as manutenções e/ou reparos no equipamento;

10.1.1.12.4. O(s) Técnico(s) e/ou Engenheiro(s) da Assistência Técnica Autorizada designados para o atendimento da CONTRATANTE deverão estar devidamente habilitados no Conselho de Classe local e ainda possuir capacitação técnica a ser comprovada através de certificado / declaração emitido pelo fabricante do equipamento a ser reparado.

10.1.1.13. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174
82445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.06.12 10:43:33
+04'00'

Página 13 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884
Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:11:12 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:39:33
-03'00'



- 10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado de Mato Grosso para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - 11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.3. Para as vendas realizadas para atender a demanda da SESA, as notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ 08.597.121/0001-74, Rua

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO: 5153
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO: 5153
Data: 2024.06.11
10:43:52 -04'00'

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá - Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:11:28 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838

Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:50:39
-03'00'



Piquiri 170, Rebouças, Curitiba/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.3.1. Para as vendas realizadas para atender a demanda do UNIOESTE - HUOP, as notas fiscais poderão ser emitidas em nome do Fundo Estadual De Saúde do Paraná -CNPJ 08.597.121/0001-74 ou para Universidade Estadual do Oeste do Paraná -CNPJ 78.680.337/0007-70. Antes de gerar nota fiscal, favor entrar em contato com o Setor de Compras pelo telefone (45)3321-4663.

11.3.2. Para as vendas a serem realizadas para FUNEAS, as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, CNPJ 24.039.073/0001-55, Avenida João Gualberto, 1881, 17º andar, Curitiba/PR. **11.3.3** Para as vendas a serem realizadas pelo HPM, as notas fiscais poderão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ 76.416.932/0001/8, ou pelo Fundo Especial Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ 14.869.229/0001-71. Solicitamos que antes de gerar nota fiscal entrar em contato com o Setor de Compras, pelo telefone (41) 3218-3544.

11.3.3. Para as vendas a serem realizadas pela HU-UEPG, as notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo estadual de Saúde CNPJ 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170, Rebouças, Curitiba/PR. **11.3.5** Para as vendas a serem realizadas pela UEL, as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Universidade Estadual de Londrina - CNPJ 78.640.489/0001-53, Avenida Robert Koch, 60. Vila Operária, Londrina/PR ou Fundo estadual de Saúde CNPJ 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170, Rebouças, Curitiba/PR.

11.4. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da **seguinte fórmula:**

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Página 15 de 21



- 12.1.1. Não se faz necessário, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).
- 13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na



- entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 14.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 14.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 14.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- 14.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Mato Grosso.
- 14.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO

- 15.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 15.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.2.** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 15.1.3.** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 15.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Página 17 de 21

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cidade de Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:12:16 -03'00'

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838

Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:52:16
-03'00'



- 16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 16.4. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.
- 16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 16.6. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 17.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 17.5. Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

Página 18 de 21

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902

Cidade de Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445

153

Dados: 2024.06.12

10:45:10 -04'00'

BRUNO
LINARD
FERRARI:4055
6004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:4055600488

4
Date: 2024.06.11
10:12:31 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:392750918
38

Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:53:23
-03'00'



- 17.6. Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 17.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 17.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 17.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

Página 19 de 21

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153
Dados: 2024.06.12
10:45:48 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:12:47 -03'00'

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:392750918
38

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11
08:53:58 -03'00'



- 17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
3
Dados: 2024.06.12
10:46:11 -04'00'

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

BRUNO LINARD
FERRARI:405560048

Digitally signed by BRUNO
LINARD FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11 10:13:03 -03'00'

84

BRUNO LINARD FERRARI
Philips Medical Systems Ltda

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838

Digitally signed by GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:54:19
03'00'

GABRIELA FLORENZA Q. BELOTO
Philips Medical Systems Ltda

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS ATALA
Data: 12/06/2024 12:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LIDIANE DE SOUZA CALAZANS
Data: 12/06/2024 12:08:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

GABRIELA
FLORENZA QUEIROZ
BELOTO:3927509183
8

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Date: 2024.06.11 08:34:48
+03'00'

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884

Digitally signed by
BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Date: 2024.06.11
10:13:22 -03'00'

Representante Legal

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.06.12 10:46:36
-04'00'